

18 · 04 · 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 369/91

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 369/91 como segue:

Art. 1º - Institui o CMS, Conselho Municipal de Saúde, do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, de caráter deliberativo, de gestão, controle e fiscalização para executar a política de saúde do Município, incluindo os aspectos financeiros e econômicos envolventes, e será composto:

I - Por 03(três) elementos do Poder Público Municipal, com seus respectivos suplentes.

II - Por 03(três) representantes de entidades da Saúde no Município, com seus respectivos suplentes.

III - Por 03(três) representantes de profissionais da Saúde no Município, com seus respectivos suplentes.

IV - Por 03(três) representantes dos usuários da Saúde no Município, com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde de Itarana, será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a ele compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do CMS (Conselho Municipal de Saúde);

II - Convocar, presidir as reuniões, conceder e cassar a palavra;

III - Coordenar todo o sistema Municipal de Saúde e motivar o Conselho Municipal de Saúde;

IV - Cumprir e Fazer cumprir as decisões do CMS (Conselho Municipal de Saúde);

V - Manter a ordem nas reuniões por expressão dos membros e coordenação dos assuntos;



Art. 3º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde indicado pelo Presidente compete:

I - Comunicar aos componentes do CMS(Conselho Municipal de Saúde) a convocação das reuniões extraordinárias, en caminhar correspondências, divulgar as decisões.

II - Assinar, rubricar, carimbar expedientes oriundos das reuniões.

III - Manter atualizadas as pastas de arquivos que contenham Leis, normas, projetos, convênios de interesse ao CMS(Conselho Municipal de Saúde).

IV - Organizar o material de expediente próprio ao estilo dos assuntos das reuniões, colocando-os à disposição.

Parágrafo Único - Impedido legal ou eventualmente o Presidente do CMS(Conselho Municipal de Saúde), assumirá a Presidência o seu substituto legal e imediato da mesma secretaria.

Art. 4º - O Secretário Executivo do CMS(Conselho Municipal de Saúde), fará parte das reuniões, sem direito a voto e a debates, podendo entretanto dar informações aos membros e esclarecer dúvidas, respondendo diretamente pelos atos.

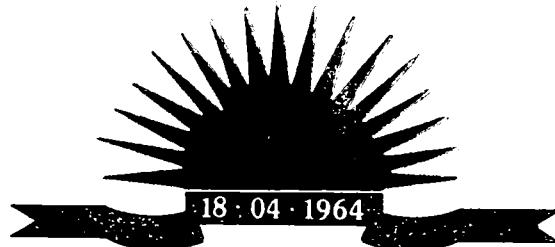
Art. 5º - Compete ao CMS(Conselho Municipal de Saúde) do Município de Itarana:

I - Controlar a execução política Municipal da Saúde, nos aspectos econômicos, financeiros e de gestão, fiscalizar o atendimento, deliberar, estabelecer e acompanhar, avaliar e propor diretrizes;

II - Apreciar e aprovar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Equacionar as questões de ordens práticas de interesse Municipal, de reclames pessoais de usuários, dar parecer nas prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal;

IV - Promover campanhas educacionais dentro dos colégios, na sociedade, referente ao saneamento básico, polui



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ção, prevenção de doenças, combate a verminose, fiscalizar produtos enlatados açoogues e matadouros, restaurantes similares;

V - Fazer intercâmbios com entidades oficiais e privadas com atividades ligadas à Saúde, incluindo laboratórios, podendo com elas firmar convênios;

VI - Viabilizar esclarecimentos sobre Problemas epidemiológicos e sanitários na região do Município, tanto nas entidades privadas como do poder público;

VII - Avaliar, discutir, divulgar a mortalidade no âmbito do Município;

VIII - Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos, fiscalizar funcionamento de Hospitais, Postos ou Unidades, doação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinado ao uso humano;

IX - Proibir terminantemente o despejo de dejetos sem tratamento, de postos de lavagem de veículos, resíduos tóxicos e poluentes nos rios, córregos e lagos no Município;

X - Fiscalizar a prestação do fornecimento d'água, o ambiente dos serviços e aplicação dos remédios.

Parágrafo Único - Aplicam-se as atividades do Sistema Único de Saúde através do CMS(Conselho Municipal de Saúde) as disposições contidas no Título VII, Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal 338/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12(doze) membros efetivos e de 12(doze) suplentes, distribuídos conforme os incisos do Art. 1º.

I - Nos impedimentos legais dos membros efetivos, apreciado pela maioria, assumirá o suplente respectivo;

II - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa prévia e por escrito, devendo ser substituído pela entidade que representa.

III - Os membros do CMS(Conselho Municipal de Saúde), exercerão seu mandato sem ônus para a municipalidade, devendo entretanto considerar serviço relevante para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Os membros do CMS(Conselho Municipal de Saúde), efetivos e suplentes, terão mandato de 02(dois) anos admitindo renovação e atenderão aos requisitos:

- a) - Reconhecida idoneidade moral;
- b) - Idade superior a 21 anos, ou ser emancipado;
- c) - Residir no Município;
- d) - Estar no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo Único - A infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMS(Conselho Municipal de Saúde) cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O CMS(Conselho Municipal de Saúde) reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo mínimo de 1/3 de seus membros, e pelo Prefeito Municipal.

I - A convocação para reuniões extraordinárias só prevalecerá se a matéria for urgente ou inadiável e obedecerá o prazo de 48 horas de antecedência.

II - Para instalação das reuniões, o quorum será a metade mais 01(um) de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A instalação do CMS(Conselho Municipal de Saúde), será em 30(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, e instalado o CMS, atender-se-á ao prazo de 60(sessenta) dias para elaborar o Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo.

Art. 10º - Nos 15(quinze) dias subsequentes à publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, determinará a implantação de providências para as instalações e funcionamento do CMS(Conselho Municipal de Saúde), cujas despesas correrão por dotação própria.



Art. 11º - A posse do primeiro Conselho Municipal de Saúde, far-se-á pelo Prefeito Municipal, atendendo a origem das indicações e em Sessão Solene, convocada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal, baixará regulamento para a execução desta Lei, nos 10(dez) dias após sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1991.



José Maria Caetano de Souza
José Maria Caetano de Souza
Presidente

六指九趾之手足，一目三睛之眼耳，皆爲奇形。

Chlorophyll-a, Chlorophyll-b, Carotenoids, Chlorophyll-a/b Ratio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA - ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO

Artº. 1º - Este Regimento rege o funcionamento e atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA, cuja sigla é CMS, instituído nos termos das Leis Municipais nºs. 369 e 372/91, objetivando a implantação e funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artº. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Controlar a execução da política Municipal da Saúde, nos aspectos econômicos, financeiros e de gestão, fiscalizar o atendimento, deliberar, estabelecer e acompanhar, avaliar e propor diretrizes;
- II - Apreciar e aprovar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - Equacionar as questões de ordens práticas de interesse Municipal, de reclames pessoais de usuários, dar parecer nas prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.
- IV - Promover campanhas educacionais dentro dos colégios e na comunidade em geral, promover saneamento básico e educação sanitária.
- V - Fazer intercâmbios com entidades oficiais e privadas com atividades ligadas à Saúde, incluindo laboratórios, podendo com elas firmar convênios;
- VI - Viabilizar esclarecimentos sobre problemas epidemiológicos e sanitários do Município, nas entidades privadas e públicas.
- VII - Avaliar e discutir a mortalidade e morbidade no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - Viabilizar o acesso da população do Município em situações especiais, aos medicamentos básicos, fiscalizar o funcionamento de Hospitais, Postos ou Unidades, doação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano;

IX - Fiscalizar o sistema de abastecimento d'água do Município;

X - Fiscalizar o despejo de dejetos sem tratamento, de postos de lavagem de veículos, resíduos tóxicos e poluentes, nos rios, córregos e lagos no Município.

Parágrafo Único : Aplicam-se as atividades do Sistema Único de Saúde, através do CMS, as disposições contidas no Título VII, Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal nº 338/90.

Artº. 3º - O Secretário Municipal de Saúde de Itarana, é membro nato e ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CMS

Artº. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - Convocar, presidir as reuniões, conceder e cassar a palavra;

II - Coordenar todo o Sistema Municipal de Saúde e motivar o Conselho Municipal de Saúde;

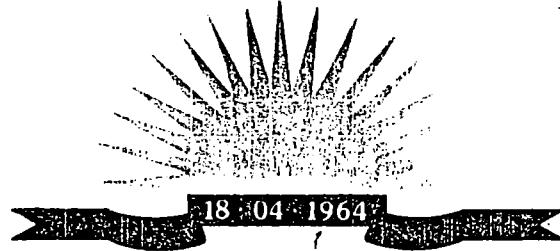
III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMS;

IV - Manter a ordem nas reuniões e coordenar os assuntos;

Artº. 5º - Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

I - Comunicar aos componentes do CMS a convocação das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, encaminhar correspondências, divulgar as decisões;

II - Assinar, rubricar, carimbar expedientes oriundos das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Manter atualizadas as pastas de arquivos que contenham leis, normas, projetos, convênios de interesse do CMS.

IV - Organizar o material de expediente próprio ao estilo dos assuntos das reuniões, colocando-os à disposição.

V - Fazer parte das reuniões, com direito a voto e a debates, podendo dar informações aos membros e esclarecer dúvidas, respondendo diretamente pelos atos.

Artº. 6º - No impedimento legal ou eventualmente do Presidente do CMS, assumirá a Presidência quem este indicar, desde que seja membro do CMS.

Artº. 7º - O CMS, reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas, cabendo ao seu Presidente o encargo de localizá-las e consegui-las;

Artº. 8º - As reuniões do CMS, obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura e verificação do quorum;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias e assuntos constantes da Pauta;

IV - Comunicações, requerimentos e apresentação de moções ou indicações;

V - Distribuição de processos, matérias e assuntos aos respectivos relatores;

VI - O que ocorrer.

§ 1º - Será lavrada Ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, deverão ser informados dos processos, matérias e assuntos constantes da Ordem do Dia das reuniões, com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cedência mínima de 03 (três) dias, no caso de sessão ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de sessão extraordinária.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artº. 9º - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente, ou pelo mínimo de 1/3 de seus membros, e pelo Prefeito.

I - A convocação para reuniões extraordinárias só prevalecerá se a matéria for urgente ou inadiável e obedecerá o prazo de 48 horas de antecedência:

II - Para instalação das reuniões, o "quorum" será a metade mais 01 (um) de seus membros.

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artº. 10 - O CMS, tem a seguinte composição:

I - Sete (07) membros representando os órgãos gestores:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana.
- c) Um representante do Departamento do SAAE.
- d) Um representante do Departamento de Educação.
- e) Um representante da EMATER.
- f) Um representante da FMATRI.
- g) Um representante do Ministério da Saúde-Fundação Nacional de Saúde.

II - Sete (07) membros representando os usuários:

- a) Um representante dos funcionários da área de saúde do Município de Itarana.
- b) Um representante do Sindicato Trabalhadores Rurais de Itarana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 01 do município de Itarana.
- d) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 02 do município de Itarana.
- e) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 03 do município de Itarana.
- f) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 04 do município de Itarana.
- g) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 05 do município de Itarana.

Artº. 11 - A indicação dos membros titulares compreenderá a dos respectivos suplentes;

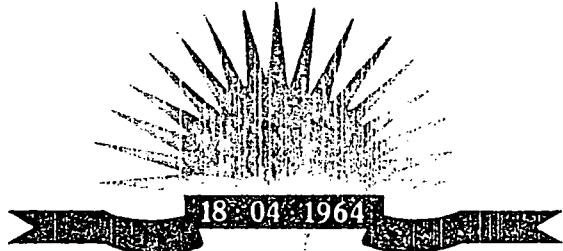
§ 1º - Não havendo a indicação do representante considerar-se-á que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

§ 2º - Os Membros do CMS, efetivos e suplentes, terão mandato de dois (2) anos, admitindo renovação e atenderão aos requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos ou ser emancipado;
- c) Residir no Município;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos.

§ 3º - Nos impedimentos legais dos membros efetivos, apreciado pela maioria, assumirá o suplente respectivo;

§ 4º - OS membros do CMS, exercerão seu mandato sem ônus para a Municipalidade, devendo, entretanto, ser considerado serviço relevante para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

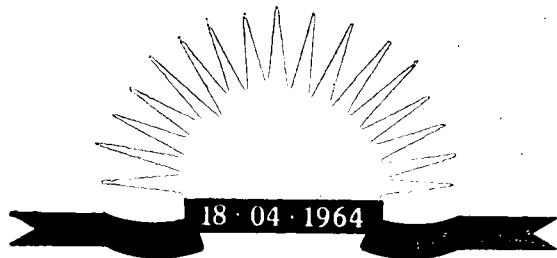
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artº. 12 - Este Regimento somente poderá ser alterado ou reformado por proposta assinada pela maioria dos membros, exigida para aprovação da proposta 2/3 dos membros.

Artº. 13 - Os casos omissos, serão resolvidos pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ITARANA-ES., 02 de março de 1993.

LUIZ MARCOS CICERO PINTO
Presidente do CMS



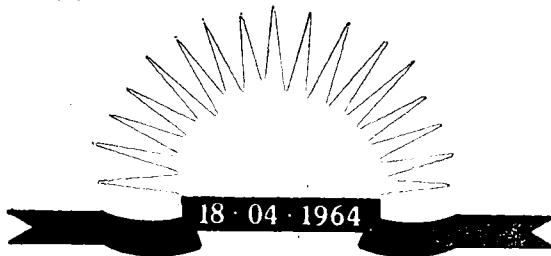
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

H O M O L O G A Ç Ã O

HOMOLOGO, o presente REGIMENTO INTERNO para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITARANA-ES, 03 de março de 1993.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

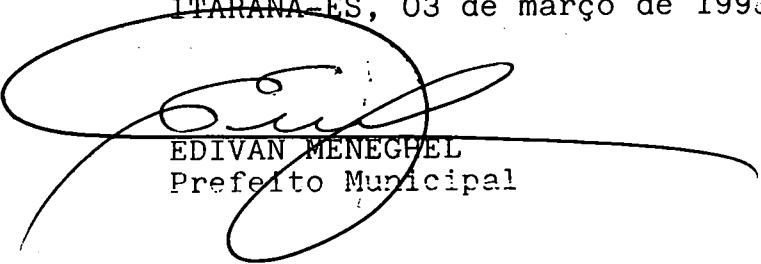


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

H O M O L O G A Ç Ã O

HOMOLOGO, o presente REGIMENTO INTERNO para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITARANA-ES, 03 de março de 1993.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal